



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.925-A, DE 2025 **(Do Sr. Dal Barreto)**

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DAL BARRETO)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.

§3º As equipes das Entidades Executoras deverão ser compostas, sempre que possível, por engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, conforme a necessidade das famílias atendidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca fortalecer e qualificar a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) para pequenos produtores rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade agrícola. Apesar da relevância desse serviço, verifica-se que muitas equipes de extensão rural que trabalham no âmbito do



Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), especialmente em regiões mais isoladas, não contam atualmente com a presença de profissionais especializados, como engenheiros agrônomos, médicos veterinários e zootecnistas, que são essenciais para atender às necessidades específicas das diferentes atividades desenvolvidas no campo.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental na produção de alimentos, contribuindo diretamente para garantir qualidade, eficiência e sustentabilidade nos processos agrícolas e pecuários. Os engenheiros agrônomos orientam sobre o uso adequado do solo, técnicas de plantio e manejo integrado de pragas, promovendo maior produtividade com menor impacto ambiental. Os médicos veterinários são indispensáveis na saúde e no bem-estar animal. Já os zootecnistas auxiliam na nutrição, manejo e reprodução dos animais, otimizando os resultados das atividades pecuárias e fortalecendo a produção de proteínas essenciais para a dieta humana.

A ausência desses profissionais nas equipes de extensão rural compromete o potencial das ações realizadas, limitando o alcance e a eficácia dos serviços de Ater junto às famílias atendidas. Muitos pequenos produtores permanecem sem acesso a orientações fundamentais para melhorar sua produção, gerir sua propriedade de forma eficiente e adotar boas práticas ambientais e de bem-estar animal. Essa lacuna impacta diretamente a qualidade dos alimentos produzidos, bem como a sustentabilidade das atividades agrícolas.

Ao prever que, sempre que possível, os serviços de Ater sejam realizados por esses profissionais, a proposta visa não apenas garantir a qualidade do atendimento aos produtores, mas também fomentar a produção de alimentos de forma sustentável e segura, atendendo às demandas da sociedade e contribuindo para a segurança alimentar no Brasil. Trata-se de uma medida que, sem dúvida, fortalecerá a agricultura familiar e reduzirá as desigualdades no campo, promovendo benefícios concretos para milhares de famílias rurais e para toda a população brasileira.



Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DAL BARRETO

2025-4598





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12188-11-janeiro-2010600192-norma-pl.html
--	---



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.925, DE 2025

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

Autor: Deputado DAL BARRETO

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.925, de 2025, de autoria do Deputado Dal Barreto, propõe alterar a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

A medida visa fortalecer e qualificar a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) para pequenos produtores rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade agrícola, especialmente em regiões mais isoladas que atualmente não contam com a presença desses profissionais especializados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

O autor fundamenta sua proposta na constatação de que muitas equipes de extensão rural que trabalham no âmbito do Pronater carecem da presença de profissionais essenciais para atender às necessidades específicas das diferentes atividades desenvolvidas no campo, comprometendo o potencial das ações realizadas e limitando a eficácia dos serviços prestados às famílias rurais.

A justificação da proposta ressalta o papel fundamental desses profissionais na produção de alimentos: engenheiros agrônomos orientam sobre uso adequado do solo e técnicas de plantio; médicos veterinários são indispensáveis na saúde e bem-estar animal; e zootecnistas auxiliam na nutrição, manejo e reprodução dos animais, otimizando os resultados das atividades pecuárias.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.925, de 2025, de autoria do Deputado Dal Barreto, que estabelece a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Entendo que a proposta representa importante avanço para a qualificação dos serviços de assistência técnica rural, em especial para a agricultura familiar e assentamentos de reforma agrária, historicamente carentes de orientação técnica. Profissionais qualificados promovem a adoção de tecnologias apropriadas, práticas sustentáveis e ganhos de produtividade, contribuindo para o fortalecimento de um setor responsável por grande parte da produção de alimentos do País.

Destaco a relevância da presença de engenheiros agrônomos para orientar sobre manejo integrado de pragas, uso racional de recursos naturais e técnicas adequadas de produção, garantindo produtividade e sustentabilidade ambiental. Da mesma forma, médicos veterinários são fundamentais para assegurar a sanidade animal, prevenir zoonoses e garantir alimentos de origem animal seguros para consumo humano, reforçando a saúde pública.

Os zootecnistas, por sua vez, têm papel estratégico na orientação sobre nutrição animal, manejo reprodutivo, melhoramento genético e eficiência dos sistemas de produção, impactando diretamente a renda das famílias e a oferta de proteínas de qualidade. A expressão “sempre que possível” no texto legal revela razoabilidade, pois reconhece as dificuldades de alocação desses profissionais em regiões remotas, sem criar obrigação inexecutável para as entidades executoras.

Importante apenas uma pequena emenda para incluir no texto também os técnicos agrícolas profissionais que desempenham papel essencial na execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. A Sua formação técnica e experiência prática os habilitam a oferecer soluções eficientes e inovadoras para os desafios enfrentados pela agricultura familiar.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nesse sentido, é fundamental assegurar a presença desses profissionais, sempre que possível, entre os responsáveis pela execução dos serviços no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), garantindo maior qualidade, eficiência e aderência às necessidades reais dos produtores rurais.

A medida está alinhada à Política Nacional de Ater, que preconiza serviços de qualidade, metodologias participativas e adequação às realidades locais, reduzindo desigualdades no campo. Também estimula a inovação tecnológica ao facilitar a transferência de tecnologias desenvolvidas pelos institutos de pesquisa, promovendo a modernização da agricultura familiar e fortalecendo o papel estratégico desse setor para a economia e a segurança alimentar.

Por fim, a proposição valoriza a atuação dos engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas e técnicos agrícolas, ampliando oportunidades profissionais e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.925, de 2025 com a emenda apresentada, e conclamo os nobres Pares a apoiarem este parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC
EMENDA Nº __/2025

Apresentação: 18/09/2025 13:57:46.280 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2925/2025
PRL n.1

Dá-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 2.925, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.

§3º As equipes das Entidades Executoras deverão ser compostas, sempre que possível, por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas ou técnicos agrícolas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conforme a necessidade das famílias atendidas.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.925, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.925/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Célia Xakriabá, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 07/10/2025 08:59:00.430 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2925/2025
DAD n 1



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.925, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para estabelecer a presença de engenheiros agrônomos, médicos veterinários ou zootecnistas, sempre que possível, entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços executados no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

Dá-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 2.925, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.

15.
.....

§3º As equipes das Entidades Executoras deverão ser compostas, sempre que possível, por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas ou técnicos agrícolas, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conforme a necessidade das famílias atendidas.” (NR)

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

